

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

N.º 04/06

“Renumerar o Parágrafo Único e criar os Parágrafos Segundo e Terceiro, no artigo 87 da Lei Orgânica do Município”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 87 da Lei Orgânica do Município passa a ser **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, com a seguinte redação:

§ 1º – Na elaboração do projeto deverão ser atendidas as exigências de proteção do patrimônio histórico-cultural, do meio ambiente e acessibilidade.

Art. 2º - Fica criado os **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** no artigo 87 da Lei Orgânica do Município, com as seguintes redações:

§ 2º - A administração municipal, publicará e enviara obrigatoriamente à Câmara Municipal e às entidades representativas organizadas dos segmentos da sociedade civil que o exigirem, após cada semestre, relatório completo informando os números de contratações para execuções de obras e serviços, indicando o número do processo, modalidade da licitação, valores contratados, objeto do contrato e o nome do vencedor da licitação, em todas modalidades.

§ 3º – Verificada a violação do disposto no parágrafo anterior, caberá a Câmara Municipal por meio de Decreto Legislativo suspender imediatamente as contratações, ressalvadas àquelas que tenham o caráter de urgência, urgentíssima na área da saúde e educação.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 5 de setembro de 2006.

Wagner Teixeira de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Prima a ação do Poder Legislativo, disponibilizar para sociedade civil e entidades organizadas, mecanismo que possam facilitar à fiscalização da atuação dos órgãos públicos, sejam eles do executivo, como do próprio legislativo, e assim exercerem com plenitude o estado democrático .

Considerando que todo poder emana do povo, e assim não seria justo deixar os mesmos sem as ferramentas para exercitarem esta prerrogativa inaliável. E como legítimo representante deles nesta casa, não poderia furtar da busca de mecanismos que consolidem esta posição, e possa contribuir para uma maior transparência dos recursos públicos aplicados em obras ou serviços para coletividade.

Assim, Senhor Presidente, senhores Vereadores, pretendemos com a aprovação da presente emenda disciplinar matéria de interesse coletivo, da mesma forma que hoje esta contemplada na Lei Orgânica a obrigatoriedade com as despesas com publicidade da administração municipal.

Tenho certeza, que os meus pares não se furtarão de contribuir com a transparência hoje reivindicada pela sociedade civil, somos os instrumentos necessários para promover estas modificações, exigimos dos governantes ações que venham solidificar cada vez mais a democracia, e em especial no nosso município.

Finalmente, aproveito a oportunidade, para reiterar os protestos de respeito.

São Sebastião, 5 de setembro de 2.006.

Atenciosamente,

WAGNER TEIXEIRA
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Emenda a
Lei Orgânica nº 04/06**

Da autoria do Nobre Vereador Wagner Teixeira de Oliveira que pretende autorização Legislativa para alterar a Lei Orgânica Municipal.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006

**José Cardim de Souza
PRESIDENTE – RELATOR**

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO**

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO**